



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 425/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Risadinha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.117.159/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.120.358-5

FONE: (92) 2127-1734

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2219

PROCESSO Nº: 3465.2017

ATIVIDADE: Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'50,10950" S e 60°01'27,4764" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 DEZ 2021


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 425/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3465.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins com obediência às normas Estaduais vigentes, observadas as instruções fornecidas pelo fabricante, bem como as condições de segurança explicitadas no rótulo e bula (Lei nº 3803 de 29/08/2012, Art. 11).
8. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12, e seus respectivos regulamentos.
9. Fornecer e exigir o uso de EPI adequados à proteção da saúde dos trabalhadores na armazenagem e comercialização, transporte e distribuição de produtos agrotóxicos (Lei nº 3803 de 29/08/2012, Art. 21, VI).
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas para efluente final e os registros analíticos com assinatura do responsável técnico e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os lodos oriundos da ETE, em ordem cronológica e em pastas anexa.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA